



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0031/2020

Em, 09 de março de 2020.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA
EVANGÉLICA NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE
CABO FRIO E DISPÕE DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do Município de Cabo Frio a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana do mês de novembro, em conformidade com a Lei 1513 de 2000 que regulamenta o Dia Municipal do Evangélico, celebrado anualmente no dia 30 de novembro, consequentemente constante da referida semana.

Art. 2º- A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I - Dia do Pastor (segunda-feira);
- II - Dia do Círculo de Oração (terça-feira);
- III - Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (quarta-feira);
- IV - Dia do Departamento Infantil (quinta-feira);
- V - Dia da Escola Dominical (sexta-feira);
- VI - Dia da Marcha para Jesus (sábado);
- VII - Dia Municipal do Evangélico.

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

Art. 4º - A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Cabo Frio, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único - Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - feira do livro evangélico;

V - ações de missões e demais atividades ligadas aos preceitos Cristãos.

Art. 5º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cabo Frio

Art. 6º Os eventos poderão contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Cabo Frio e a convite de demais Municípios.

Art. 7º Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município, incluindo pastores de Tamoios e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 8º Todas as Secretarias Municipais poderão apoiar a Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica.

Art. 9º Caberá ao executivo a chamamento público para formação da comissão organizadora no prazo de até 60 dias após publicação desta lei e indicar representantes para compor a comissão e para ajudar no desenvolvimento dos trabalhos.

Paragrafo Único: Caberá a Comissão Organizadora elaborar os Planos de Ações e elaboração de futuras ações normativas e documentos necessários para viabilizar a Semana da Cultura Evangélica.

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2020.

OSEIAS RODRIGUES COUTO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Seguindo conceitos, o cristianismo não denominacional se refere à prática da fé cristã por uma ou mais pessoas, sem ser rotulado com o nome de qualquer denominação cristã específica. O Dia do Evangélico é comemorado anualmente em 30 de novembro na cidade de Cabo Frio seguindo agenda nacional e regulamentada pela Lei 1513 de 2000. Esta data visa homenagear àqueles que seguem esta vertente da doutrina cristã.

Dados do IBGE afirmam que o número de fiéis evangélicos já corresponde a 22% da população brasileira e o Rio de Janeiro seria o estado que concentra o maior número de seguidores.

Esta ação visa à participação da comunidade em geral através de ações públicas de demonstração de que o caminho para um melhor viver é exatamente a nossa busca constante de Deus e, em especial, o caminhar com seu filho Jesus. Entendendo a importância que o segmento Evangélico tem juntado à comunidade prestando um inestimável trabalho no resgate da cidadania de milhares de pessoas através de recuperação da espiritualidade, abandono do uso de entorpecentes, restauração das famílias e tantas outras ações sociais e comunitárias.

Contando com a compreensão e apoio dos Nobres Pares solicita aprovação da presente propositura, pois representará o nosso reconhecimento e apoio a todos os Evangélicos de Nossa cidade Cabo Frios.

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br